

Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da VI Convenção Nacional do CHEGA

Capítulos:

I - Disposições Gerais

II - Funcionamento da VI Convenção Nacional

III - Eleição dos Órgãos Nacionais

IV - Disposições Finais

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Convocatória da VI Convenção Nacional do CHEGA! e ordem de trabalhos)

A VI Convenção Nacional do CHEGA! reúne em sessão extraordinária nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2024.

Artigo 2.º

(Organização dos trabalhos)

1. A VI Convenção Nacional inicia-se às 20h00, do dia 12 de Janeiro de 2024, com a eleição para a Mesa da **VI** Convenção Nacional, nos termos do n.º 2, do artigo 15.º dos Estatutos **e do art. 20.º do presente regulamento.**
2. Finda a eleição, são comunicados os resultados e os membros eleitos tomam posse, seguindo-se uma intervenção de abertura do Presidente da Mesa eleito e de seguida do Presidente da Direção Nacional em funções.
3. No fim das intervenções previstas no número que antecede, o Presidente da Mesa anuncia o cronograma completo dos trabalhos, os blocos temáticos, os atos eleitorais que deverão ocorrer

e os respetivos horários, para os três dias e até ao encerramento oficial da VI Convenção Nacional.

Artigo 3.º

(Composição da Convenção Nacional)

1. Nos termos estatutários, a Convenção Nacional é composta por:
 - a) Os delegados que, para cada Convenção, forem eleitos em cada um dos círculos regionais e distritais;
 - b) O Presidente do Partido;
 - c) Os membros eleitos para os órgãos nacionais;
 - d) Os deputados, em efetividade de funções, à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu, desde que militantes do Partido;
 - e) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções Concelhias, Distritais e Regionais do Partido;
 - f) Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais, desde que militantes do Partido, e outros autarcas que exerçam funções executivas;
 - g) Os membros do Governo e os membros dos Governos Regionais, indicados pelo Partido, desde que militantes do Partido;
 - h) Os anteriores Presidentes do Partido, desde que permaneçam filiados.
2. São observadores aqueles que solicitem à Mesa da Convenção Nacional autorização para estarem presentes sem, no entanto, direito a participar ou votar.
3. O Conselho Nacional delega na Direcção Nacional a decisão sobre os convidados representantes de outros partidos, organizações e individualidades.
4. A VI Convenção Nacional do CHEGA será integralmente aberta à comunicação social.
5. Os trabalhos são dirigidos pela Mesa da IV Convenção Nacional, doravante Mesa, nos termos do n.º 3, do art. 15.º dos Estatutos, cabendo a esta definir os horários de funcionamento dos trabalhos e a sua interrupção.

Artigo 4.º

(Comunicações)

Após a aprovação e convocatória, pelo Conselho Nacional, da VI Convenção Nacional, a Mesa da **Convenção em funções** procede formalmente à sua convocatória, acompanhada pelo Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da Convenção Nacional, bem como da programação da Convenção.

Artigo 5.º

(Capacidade eleitoral ativa e passiva)

1. Têm direito de voto os militantes com as quotas pagas até 48 horas antes dos atos eleitorais.
2. Podem ser eleitos delegados todos os militantes com inscrição regularizada à data da convocatória da Convenção Nacional.
3. As quotas só podem ser pagas pelos próprios, através de multibanco ou transferência bancária, para a conta indicada pelo Partido para o efeito.
4. Caso se verifiquem pagamentos com irregularidades, nomeadamente que não tenham sido feitos pelos próprios militantes ou por um membro do seu agregado familiar, o Conselho de Jurisdição Nacional deve proceder à averiguação da situação.
5. Caso se confirme a existência de pagamentos com irregularidades, o Conselho de Jurisdição Nacional manda expurgar das listagens de candidatos ou cadernos eleitorais os pagamentos irregulares, deixando os referidos militantes de poder exercer os seus direitos de voto ou de serem candidatos.
6. Sem prejuízo do exposto, o Conselho de Jurisdição Nacional pode proceder disciplinarmente nos termos dos Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

II - Funcionamento da VI Convenção Nacional

Parte I

Eleição dos Delegados

Artigo 6.º

(Delegados)

1. São eleitos 750 delegados por todo o país, de forma proporcional ao número de militantes por distrito ou região autónoma, segundo lista anexa.
2. São delegados por inerência os previstos nas alíneas b) a h) do número 1, do artigo 3.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Eleição dos Delegados)

1. A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto, no domingo dia 17 de Dezembro de 2023, entre as 10 horas e as 18 horas, na sede distrital ou regional ou quando esta não exista, em local a designar pela mesa distrital ou regional.
2. Na data da publicação da convocatória é também publicado o número de delegados que cada Secção Distrital deve eleger na data indicada no número que antecede, devendo a Mesa da **Convenção e do Conselho Nacional em funções** remeter a cada Mesa Distrital os cadernos eleitorais para a eleição de delegados.
3. As listas de militantes candidatos a delegados, acompanhada dos respectivos termos de aceitação, devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital, ou na ausência desta, à Mesa, até às 24 horas do dia 13 de Dezembro, sendo que quando entregues à Mesa da Secção Distrital, esta deve assegurar a entrega das respectivas listas à Mesa em funções até às 24 horas do dia 14 de Dezembro.

4. As candidaturas são apresentadas em listas completas, com o número mínimo de candidatos previstos no art. 6.º, n.º 1 e acrescidas de 25% de suplentes, devendo ser entregues juntamente com os termos de aceitação dos respectivos candidatos.
5. Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista.
6. Após a entrega das listas é verificado o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento e caso se verifique alguma irregularidade o primeiro subscritor é notificado para sanar a deficiência apontada num prazo de 24h, caso a situação se mantenha a lista não é aceite.
7. Cada lista de candidatos a delegados à Convenção pode indicar um delegado para fiscalizar o ato eleitoral.
8. O apuramento dos delegados é feito pelo sistema de eleição proporcional, por círculo distrital ou regional.

Artigo 8.º

(Mesas de voto)

1. É assegurada a existência de uma mesa de voto em cada distrito.
2. Nas regiões autónomas, poderá existir mais do que uma mesa de voto, desde que em ilhas diferentes, sendo assegurada pelo menos a existência de uma mesa em cada região autónoma.

Artigo 9.º

(Inscrição dos delegados e observadores)

1. A inscrição de todos os delegados e observadores processa-se na página oficial do Partido até cinco dias antes da realização da VI Convenção Nacional.
2. A inscrição como observador implica o pagamento de 20 euros, no momento da inscrição, sendo que no caso do referido valor não ser pago no prazo devido, a inscrição é dada sem efeito.
3. É expressamente proibido o recurso a fundos do Partido para efectuar os pagamentos previstos no número 2 do presente artigo.
4. As listas definitivas de delegados presentes na Convenção Nacional são publicadas na página oficial do Partido até ao dia 29 de Dezembro.

Artigo 10.º
(Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas as substituições que sejam comunicadas à Mesa da **Convenção em funções** até às 16h00 do dia 8 Janeiro de 2024.

Parte II

Uso da Palavra, debate de Moções Temáticas e de propostas de alteração aos Estatutos

Artigo 11.º
(Uso da palavra)

A Mesa faz a gestão dos trabalhos, cabendo ao Presidente conceder a palavra, por ordem de inscrição, para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar moções de candidatura, moções temáticas ou propostas de alteração aos estatutos;
- b) Fazer intervenções políticas;
- c) Interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos.

2. O Presidente da Mesa pode advertir o delegado caso este use o seu tempo para efeito distinto da sua inscrição ou no caso de exceder o tempo, podendo em qualquer caso retirar a palavra ao delegado em questão.

3. O uso da palavra para interpelar a Mesa sobre a condução dos trabalhos não pode exceder 1 minuto.

4. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a) O primeiro subscritor de cada Moção de Candidatura tem 10 minutos para fazer a sua apresentação, e o primeiro subscritor de cada Moção Temática ou de proposta de alteração aos estatutos dispõe de 5 minutos para o mesmo efeito;
- b) Aos restantes oradores que se inscreverem para intervir será atribuído tempo em função do número de inscritos, não podendo exceder os 3 minutos por pessoa.

5. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra nos termos do presente artigo, devem suspender funções durante esse período, fazendo-se substituir na Mesa.

Artigo 12.º

(Subscrição e entrega das Moções Temáticas)

1. As Moções Temáticas consistem em recomendações aos órgãos do partido sobre estratégia política setorial, implementação de medidas específicas ou propostas de acção política específica.
2. As Moções Temáticas devem ser submetidas via correio electrónico, até às 24h do dia 2 de Janeiro de 2024, endereçadas ao Presidente da Mesa **da Convenção em funções**, e após aceitação por parte deste são publicadas na página do Partido para conhecimento dos militantes e delegados.
3. As Moções Temáticas podem ser subscritas pelos órgãos nacionais, regionais e distritais ou por um número mínimo de 25 militantes.
4. As Comissões Políticas Regionais ou Distritais podem, se for essa a sua vontade, apresentar uma Moção Temática à VI Convenção, sendo que só podem apresentar e subscrever, uma única Moção.
5. Cada militante só pode subscrever uma Moção Temática.
6. Caso existam várias Moções Temáticas versando o mesmo tema, é aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis ou os seus subscritores podem encontrar um texto comum e proceder à sua substituição, retirando as propostas que deixam de estar em debate.

Artigo 13.º

(Subscrição e entrega de propostas de alteração aos estatutos)

1. As Propostas de Alteração aos Estatutos, abreviadamente PAEs consistem em propostas de alteração a artigos específicos constantes dos Estatutos em vigor.
2. As PAEs devem ser submetidas via correio electrónico, até às 24h do dia 2 de Janeiro de 2024 endereçadas ao Presidente da Mesa **da Convenção em funções**, e após aceitação por parte deste são publicadas na página do Partido para conhecimento dos militantes e delegados.

3. As PAEs podem ser subscritas pelos órgãos nacionais, regionais e distritais ou por um número mínimo de 50 militantes à Convenção Nacional.

4. Cada militante só pode subscrever uma PAE.

Artigo 14.º

(Votação das moções temáticas e das propostas de alteração aos estatutos)

1. A votação das moções temáticas e das PAEs decorrem por votação de “braço no ar” ou por votação eletrónica.

2. O primeiro subscritor de uma moção temática ou de uma PAE pode decidir pela sua retirada até ao momento da sua votação.

3. As moções temáticas e as PAEs são aprovadas ou rejeitadas por maioria simples dos membros da Convenção.

4. A aprovação de uma Moção Temática implica a sua execução pelos órgãos do Partido dentro de um prazo razoável.

5. A aprovação de uma PAE implica a sua comunicação ao Tribunal Constitucional, nos termos da Lei.

III - Eleição dos Órgãos Nacionais

Parte I

Eleição do Presidente da Direcção Nacional

Artigo 15º

(Eleição do Presidente da Direcção Nacional)

1. O Presidente da Direcção Nacional é eleito pela Convenção Nacional, através de voto secreto e universal de todos os delegados, para um mandato de 3 anos, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos.

2. Caso se verifique a existência de qualquer acto eleitoral de âmbito nacional no ano de cessação do mandato do Presidente da Direcção Nacional, este será prorrogado pelo prazo de um ano.
3. No caso previsto no número anterior, a prorrogação apenas será válida se confirmada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de 90 dias após o término dos 3 anos referidos no número um do presente artigo.
4. Os candidatos a Presidente da Direcção Nacional, devem comunicar a sua candidatura até ao dia 7 de Janeiro.
5. A eleição do Presidente da Direcção Nacional ocorre no sábado, dia 13 de Janeiro de 2024, entre as 14 e as 18 horas, após apresentação de todas as moções de candidatura.
6. O Presidente da Mesa suspende os trabalhos entre as 18h e as 19h30 para contagem dos votos e anúncio da candidatura vencedora.
7. O candidato vencedor é convidado pelo Presidente da Mesa a proferir um discurso à Convenção Nacional, que não deve exceder os 20 minutos, sendo os trabalhos suspensos de seguida.

Artigo 16.º

(Requisitos da candidatura)

1. As candidaturas a Presidente da Direcção Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 50 militantes e a cada militante apenas é admissível subscrever uma única candidatura.
2. Só podem ser candidatos a Presidente da Direcção Nacional, os militantes com inscrição há mais de um ano e com capacidade eleitoral activa.
3. As declarações de apoio a candidatura ou de candidatura devem conter os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do subscritor ou candidato e número de cartão de cidadão;
 - b) Número de militante do subscritor ou candidato;
 - c) Identificação clara do acto eleitoral, com indicação de data do acto e candidato que apoia;
 - d) Assinatura conforme o documento de identificação civil do militante subscritor ou candidato.

4. A apresentação de candidatura a Presidente da Direcção Nacional é obrigatoriamente entregue à Mesa, acompanhada de uma Moção de Candidatura que inclui uma Moção de Estratégia Global do Partido, entregue até dia 7 de Janeiro de 2024, às 24 horas, com as devidas subscrições.

5. No caso da Mesa encontrar alguma irregularidade, notifica imediatamente o candidato, que tem um prazo de 24 horas para proceder à regularização da situação, sem a qual a candidatura não é admitida.

Artigo 17.º

(Fiscalização do ato eleitoral)

1. Para fiscalização do acto eleitoral, cada candidatura pode indicar à Mesa um delegado responsável.

2. Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional assegurar a transparência e regularidade do processo eleitoral, bem como emitir orientações e decidir as questões de foro eleitoral, devendo os restantes órgãos acatar as orientações e decisões emanadas.

3. Cada delegado de candidatura deve-se fazer acompanhar de credencial emitida pela Mesa, com indicação da candidatura que apoia e data.

Artigo 18.º

(Apuramento dos resultados)

1. É eleito Presidente da Direcção Nacional o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2. Após o acto eleitoral, a Mesa elabora a acta das operações de votação e do apuramento, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos delegados em exercício de funções indicados pelas candidaturas.

3. Os resultados da votação são validados pelo Conselho de Jurisdição Nacional e após validação são comunicados de imediato à Convenção Nacional.

4. Os resultados eleitorais são publicados na página oficial do Partido.

Parte II

Eleição dos restantes órgãos nacionais

Artigo 19.º

(Eleição da Direcção Nacional)

1. Só pode apresentar lista para a Direcção Nacional o Presidente eleito.
2. A lista para a Direcção Nacional deve ser apresentada até às 23h de sábado, dia 13 de Janeiro de 2024, após a proclamação, pela Mesa da **IV** Convenção Nacional, do Presidente da Direcção Nacional, eleito nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 20.º

(Eleição dos restantes Órgãos Nacionais)

1. As listas para a **Mesa da VI Convenção Nacional do Partido CHEGA**, para a Mesa da Convenção e do Conselho Nacional, Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição Nacional são entregues na Mesa da Convenção **em funções** até às 24h00 de domingo, dia 7 de Janeiro de 2024, devendo ser subscritas por 50 militantes e acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos, nos mesmos termos do disposto no art. 16.º do presente regulamento.
2. Os militantes integrantes das listas referidas no número anterior têm que ter capacidade eleitoral passiva, nos termos estatutários e regulamentares, não sendo aceites os candidatos que no momento da entrega da lista não cumpram este requisito.
3. As listas devem ter como número mínimo de candidatos os previstos nos Estatutos para cada órgão, acrescidas de 20% de suplentes.
4. Cada militante só pode subscrever uma lista candidata por cada Órgão Nacional.
5. O Presidente da Mesa concede a palavra ao primeiro subscritor de cada uma das candidaturas, caso este o pretenda, para apresentação do respetivo programa de candidatura, por período não superior a 10 minutos.

6. A eleição para os órgãos nacionais previstos no número 1 do presente artigo, ocorre no domingo, dia 14 de Janeiro de 2024, entre as 9h e as 13h e os resultados são anunciados previsivelmente às 15h30, após validação dos mesmos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

7. Exceptua-se do disposto no número que antecede, a eleição para a Mesa da VI Convenção Nacional, cuja eleição ocorre no dia 12 de Janeiro, pelas 20h e até às 21h, com indicação dos resultados previsivelmente pelas 21:30 do mesmo dia, após validação dos mesmos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

8. Os órgãos nacionais referidos no nº 1 do presente artigo são eleitos por método maioritário simples, à excepção do Conselho Nacional que é eleito pelo Método D'Hondt, todos por um período de 3 anos, podendo o respectivo mandato ser prorrogado por um ano nos termos e condições definidos nos números 2 e 3 do artigo 15º do presente regulamento.

9. A Convenção Nacional não pode ser encerrada sem a eleição de todos os membros dos órgãos nacionais estatutariamente previstos.

IV - Disposições Finais

Artigo 21.º

(Tomada de posse e Encerramento)

1. Após anúncio dos resultados, a Mesa da IV Convenção Nacional dá posse a todos os membros dos órgãos nacionais eleitos.
2. Após a tomada de posse prevista no número 1, a Mesa concede a palavra ao Presidente do Partido para proferir o discurso final.
3. Terminado o discurso final do Presidente do Partido, o Presidente da Mesa encerra os trabalhos, após ser ouvido o Hino Nacional.

22º

(Reclamações e impugnações)

1. Qualquer reclamação rege-se pelo disposto nos Estatutos e demais regulamentos em vigor.

2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao acto em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral e só se qualquer acto jurisdicional de impugnação de acto eleitoral ou deliberação de órgão do Partido, dê entrada até ao 5º dia a seguir à data do acto impugnado.

Artigo 23.º

(Lacunas)

Compete à **Mesa em funções** integrar eventuais lacunas que sejam suscitadas **até à realização da Convenção e à Mesa da IV Convenção fazê-lo durante o decorrer da mesma**, nomeadamente com recurso aos Estatutos ou à Lei.

Artigo 24.º

(Publicação)

O presente Regulamento deve ser publicado juntamente com a convocatória para a realização da VI Convenção Nacional do CHEGA!.

Aprovado em 2 de Dezembro de 2023, no XVI Conselho Nacional do CHEGA!.